UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS ODONTOLÓGICAS

RESOLUÇÃO NORMATIVA PPGCO N° 02/2024

Estabelece normas e critérios para implementação de ações afirmativas para reserva de vagas no Programa de Pós-Graduação em Ciências Odontológicas da UFES.

CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, e suas alterações, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CEPE/UFES Nº 52, de 15 de setembro de 2023, e suas alterações, que aprova o Regulamento Geral da Pós-Graduação da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) e prevê ações afirmativas de reserva de vagas de acesso no âmbito da pós-graduação na UFES.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Odontológicas (PPGCO) da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), em sua 2ª Reunião Ordinária, realizada em 26 de fevereiro de 2024, resolveu estabelecer Critérios e Normas para implementação de ações afirmativas, por meio da oferta de vagas de cada um de seus processos seletivos para pessoas dos seguintes grupos: 1) negras (pretas e pardas); 2) indígenas, quilombolas; 3) pessoas com deficiência (PcD); 4) pessoas travestis, transexuais e transgêneras; 5) refugiados.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO ATENDIMENTO

Art. 1º. A presente Resolução adota políticas afirmativas, no âmbito do PPGCO/UFES, com o objetivo de assegurar o cumprimento da destinação do número de, pelo menos, cinquenta por cento (50%) das vagas totais de cada edital de processo seletivo, para pessoas dos seguintes grupos: 1) negras (pretas e pardas); 2) indígenas e quilombolas; 3) PcD; 4) pessoas travestis, transexuais e transgêneras; 5) refugiados.

> ***Parágrafo único.*** O/a candidato/a a essas vagas deve optar por apenas uma das condições descritas no *caput*.

Art. 2º. Do número total de vagas definido para cada processo seletivo será

reservado um percentual de 50% de vagas para os grupos tratados no Art.1º. Será atribuída uma vaga para cada grupo e as demais vagas reservadas, se houverem, serão proporcionalmente distribuídas conforme demanda por grupo. Não havendo nenhum candidato em determinada grupo a vaga será remanejada para as categorias que tiverem demandas, garantindo o percentual de 50% de reserva de vagas. Em editais que o percentual de 50% resulte um número inferior a uma vaga por grupo, o percentual será majorado até atingir a quantidade de uma vaga por grupo.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES E COMPROVAÇÕES

Art. 3º. Serão consideradas pessoas pretas ou pardas, candidatos/as autodeclarados/as cuja comprovação se dará por juntada da certidão de nascimento ou casamento e assinatura de autodeclaração de cor (conforme Anexo A), socialmente reconhecidos/as como tais e incluídos/as nas categorias preto e pardo, segundo a classificação do IBGE;

Art. 4º. Serão consideradas pessoas indígenas, candidatos/as autodeclarados/as cuja comprovação será por assinatura de autodeclaração (conforme Anexo B) e Declaração de Pertencimento Étnico (conforme Anexo C). A confirmação da autodeclaração se baseará na apresentação de carta assinada por três lideranças ou organizações indígenas, indicando o/a candidato/a e seu vínculo ao grupo indígena e um dos documentos a seguir: registro Civil com a identificação étnica; registro Nacional de Nascimento expedido pela Fundação Nacional do Índio (Funai); comprovante de residência em áreas/territórios indígenas, demarcados ou não; certidão de Nascimento ou Registro Geral de Identificação, que expressa o local de nascimento do candidato;

Art. 5º. Serão consideradas pessoas quilombolas, candidatos/as autodeclarados/as cuja comprovação se dará por assinatura de autodeclaração (conforme Anexo D) e Declaração de Pertencimento Étnico (conforme Anexo E). A confirmação da autodeclaração se baseará na apresentação de carta assinada por três lideranças quilombolas ou organização quilombola, indicando o/a candidato/a e seu vínculo ao grupo quilombola;

Art. 6º. Serão consideradas PcD nos termos da Lei 13.146, candidatos/as autodeclarados/as (conforme Anexo F), e que apresente laudo médico com o código da deficiência, nos termos de Classificação Internacional de Doenças-CID;

> **§ 1º** O laudo médico deve conter na descrição clínica:
> I - o tipo e o grau da deficiência, nos termos do artigo 4º do Decreto nº 3.298/99 e da Súmula nº 377/STJ (visão monocular), com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença — CID;
> II - a provável causa da deficiência e as limitações impostas pela mesma; e
> III - o nome legível, assinatura, especialização, número no Conselho Regional de Medicina (CRM) e Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) do médico que forneceu o laudo.
>
> **§ 2º** O prazo de validade do laudo é de cento e oitenta (180) dias.
>
> **§ 3º** O laudo médico será avaliado por médico oficial pertencente ao quadro da

Diretoria de Atenção à Saúde/DAS-Ufes e cabe a ele a aprovação ou não do referido laudo, bem como a solicitação de perícia médica.

Art. 7º. Serão consideradas pessoas refugiadas, candidatos/as que apresentarem documento comprovatório do reconhecimento da condição de refugiado pelo Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE) ou apresentação do protocolo de solicitação de refúgio, de acordo com os procedimentos que regulamenta a Lei 9.474/07.

Art. 8º. Serão consideradas pessoas travestis, transexuais e transgêneras, candidatos/as autoidentificados/as por meio do preenchimento de formulário (conforme Anexo G) ou apresentação da certidão de inteiro teor no caso de pessoas que tiverem feito a retificação de registro civil.

§ 1° Em cumprimento ao Decreto n. 8727/2016, que dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas trans no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e à resolução n. 23/2022 do CUn/UFES, fica garantida a adoção do nome social da pessoa trans ao longo de todo o processo seletivo, incluindo a divulgação de resultados, de acordo com seu requerimento.

§ 2° Toda comunicação ao/a candidato/a deverá ser feita com o nome social.

CAPÍTULO III

DA SELEÇÃO E DO INGRESSO DO OPTANTE DE AÇÕES AFIRMATIVAS

Art. 9°. Os/As candidatos/as dos grupos compreendidos por essa resolução deverão atender aos critérios mínimos de classificação previstos no edital a que concorrerem.

Art. 10°. No cálculo da porcentagem de vagas destinadas a optantes de ações afirmativas, quando houver número fracionado, sempre haverá um arredondamento para o número superior.

Art. 11°. Os/As candidatos/as concorrerão, inicialmente, às vagas disponibilizadas para ampla concorrência e, não alcançando nota para ingresso por esta modalidade, passarão a concorrer pelas vagas reservadas às ações afirmativas de acordo com o subgrupo ao qual pertencem e optou no momento da inscrição.

Art. 12°. Os/As optantes de ações afirmativas classificados/as dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados/as para efeito do preenchimento das vagas destinadas às ações afirmativas.

Art. 13°. Em caso de desistência de optantes aprovados/as em vagas destinadas às ações afirmativas, a vaga não preenchida será ocupada pelo/a optante do mesmo grupo de acordo com a ordem de classificação, no caso de haver suplentes.

Art. 14°. Na hipótese de não haver optantes aprovados/as em número suficiente para ocupar as vagas destinadas às ações afirmativas, as vagas remanescentes serão revertidas para outra categoria de ação afirmativa, atendendo prioritariamente as categorias com maior número de inscritos.

Art. 15º. Em caso de inexistência ou não aprovação, no processo seletivo, de

candidatos/as pertencentes aos grupos listados no Art. º 1, as vagas por eles/as não preenchidas serão redistribuídas para a ampla concorrência.

CAPÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO

Art. 16º. Caberá ao/a candidato/a, no momento da inscrição, fazer a declaração de pertencimento aos grupos étnicos/sociais tratados no Art. 1º, declarando a qual segmento pretende concorrer. A não indicação no momento da inscrição resultará que o/a candidato/a será classificado em ampla concorrência.

Art. 17º. Qualquer necessidade de adaptação do processo seletivo, seja por deficiência ou por condição restritiva momentânea, deve ser informada no ato da inscrição.

Art. 18º. Os/As candidatos/as que pertencerem aos segmentos listados no Art. 1º deverão juntar os documentos comprobatórios dessa condição no ato da inscrição.

CAPÍTULO V

DA POLÍTICA DE PERMANÊNCIA

Art. 19º. É dever do PPGCO estabelecer, em resolução específica, normas e critérios adicionais para a distribuição e reserva de bolsas, que visem favorecer a permanência dos/as ingressantes por meio de ações afirmativas, em observância à Portaria PRPPG/UFES n. 10, de 05 de setembro de 2023, ou norma que vier a substitui-la, bem como às regras estabelecidas pelas agências de fomento.

CAPÍTULO VI

DA VERIFICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

Art. 20º. A verificação das autodeclarações e dos documentos comprobatórios para enquadramento nos grupos listados no Art.1º, com o propósito de aferir e homologar o ingresso de tais candidatos/as no PPGCO, será feita pela Comissão de Seleção de Alunos (CSA) do PPGCO;

> ***Parágrafo único.*** Em caso de dúvidas da CSA/PPGCO em relação à autodeclaração de cor do/a candidato/a, processo de verificação da candidatura às vagas para candidatos/as pretos/as e pardos/as será feito por Comissão de Verificação específica e Comissão Recursal para este fim, de acordo com a Resolução n. 49/2021-CEPE/UFES.

Art. 21º. Em caso de indeferimento da autodeclaração ou documentos comprobatórios tratados no artigo anterior, a comissão deverá formalizá-lo em parecer e notificar o/a candidato/a, que poderá recorrer nos prazos e termos estabelecidos no edital.

Art. 22º. O/A candidato/a que prestar informações falsas, além de responder pelos crimes previstos em lei, será desclassificado/a do processo seletivo, ou ter a sua

matrícula recusada.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23º. As medidas necessárias para o atendimento específico dos/as candidatos/as com deficiência no processo seletivo e dos/as discentes com deficiência deverão contar com o suporte da Secretaria de Acessibilidade ou instância equivalente.

Art. 24º. A presente resolução entra em vigor na data de sua aprovação, com efeitos na reserva de vagas para editais de seleção publicados posteriormente a esta resolução.

Art. 25º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGCO e, se necessário, pelos Conselhos Superiores.

Vitória-ES, 26 de fevereiro de 2024.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Centro de Ciências da Saúde
Programa de Pós-Graduação em Ciências Odontológicas

ANEXO A

FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL PARA CANDIDATO(AS) DE PRETOS(AS) E PARDOS(AS)

Eu, _____(nome completo), RG:_____,CPF:_____, declaro que sou preto ( ) ou pardo ( ), e que esta declaração está em conformidade com o Art. 3° da Resolução 02/2024-PPGCO, de 26 de fevereiro de 2024. Estou ciente de que se for detectada falsidade na declaração, estarei sujeito/a às penalidades previstas em lei.

Declaro, ainda, estar ciente de que poderei ser convocado/a participar de procedimento de verificação da autodeclaração ou procedimento de heteroidentificação realizado por comissão específica desta Universidade para esse fim para averiguação da afirmação contida na presente declaração e que o procedimento de verificação será feito levando em consideração tão somente as características fenotípicas.

Data:____/_____/_____.

Assinatura:_____

Anexar 01 (uma) fotografia impressa em papel fotográfico tamanho 10x15cm com as seguintes especificações:
a) A fotografia deverá ser recente, colorida de boa qualidade, com fundo branco e sem retoques;
b) A foto deverá proceder com registro de temporalidade de até seis (06) meses;
c) Alterações relevantes na aparência, como barba, mudança no corte de cabelo ou na cor do mesmo, após a captura da foto, implicarão em descarte da foto e solicitação de registro fotográfico atualizado;
d) A fotografia deverá ser frontal, cabeça centralizada e ter a visão completa da face do solicitante olhando em direção à câmera. O solicitante não poderá estar olhando para baixo ou para qualquer lado;
e) A face do solicitante deverá cobrir 50% da área da foto, e não poderá apresentar cortes do topo da cabeça ou do queixo. Ambas as orelhas deverão estar completamente expostas, permitindo a visão total das mesmas;
f) Óculos de grau poderão ser usados, desde que transparentes e quando normalmente usados pelo solicitante, desde que não haja reflexo nas lentes.

Os/As candidatos/as que enviarem fotografias que não atendem às especificações citadas acima serão indeferidos/as do processo de verificação de autodeclaração.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Centro de Ciências da Saúde
Programa de Pós-Graduação em Ciências Odontológicas

ANEXO B

TERMO DE AUTODECLARAÇÃO DE IDENTIDADE INDÍGENA

Eu, _____(nome completo), declaro, para o fim específico de concorrência à vaga suplementar, que sou indígena da etnia/povo indígena _____ , da comunidade indígena, localizada no município de _____ _____, no Estado de_____ , e que esta declaração está em conformidade com o Art. 4° da Resolução 02/2024-PPGCO, de 26 de fevereiro de 2024. Estou ciente de que, se for detectada falsidade na declaração, estarei sujeito/a às penalidades previstas em lei.

Data:____/_____/_____.

Assinatura: _____.

No ato da inscrição, o/a candidato/a indígena optante pela reserva de vagas deverá apresentar obrigatoriamente a autodeclaração e a declaração de pertencimento étnico, a ser expedida por lideranças indígenas de comunidades, ou associações e/ou organizações representativas dos povos indígenas das respectivas regiões e pelo menos mais 1 (um) dos documentos listados abaixo:
a) Registro Civil com a identificação étnica;
b) Registro Nacional de Nascimento expedido pela Fundação Nacional do Índio (Funai);
c) Comprovante de residência em áreas/territórios indígenas, demarcados ou não;
d) Certidão de Nascimento ou Registro Geral de Identificação, que expressa o local de nascimento do candidato.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Centro de Ciências da Saúde
Programa de Pós-Graduação em Ciências Odontológicas

ANEXO C

DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO (CANDIDATO/A INDÍGENA)

As lideranças comunitárias abaixo identificadas, do Povo Indígena_____(nome do povo indígena), DECLARAM, para fins de inscrição em processo seletivo de cursos de pós-graduação da Universidade Federal do Espírito Santo, que o(a) estudante_____(nome completo), cadastrado a) no CPF sob o número_____(onze dígitos), é indígena pertencente ao Povo_____(nome do Povo indígena ao qual pertence), cuja respectiva comunidade está localizada no município _____, UF_____. Declaram ainda, que são lideranças reconhecidas da comunidade indígena onde reside o estudante indígena mencionado acima. Por ser expressão da verdade, firmamos e datamos a presente declaração.

_____
Local e data (Informar a Cidade, a UF e o dia, mês e ano da emissão)

LIDERANÇA 1
Nome completo: _____
CPF: _____
RG: _____
Assinatura: _____

LIDERANÇA 2
Nome completo: _____
CPF: _____
RG: _____
Assinatura: _____

LIDERANÇA 3
Nome Completo:_____
CPF: _____
RG: _____
Assinatura: _____

Obs 1: Esta declaração deverá ser utilizada para fins de comprovação do pertencimento étnico do/a estudante indígena.
Obs 2: Se os líderes ou alguns dos líderes signatários da declaração possuir algum vínculo com alguma entidade representativa da comunidade, essa situação deverá ser identificada na declaração, mediante a indicação do nome e aposição do carimbo do CNPJ da entidade a qual representa.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Centro de Ciências da Saúde
Programa de Pós-Graduação em Ciências Odontológicas

ANEXO D

TERMO DE AUTODECLARAÇÃO DE IDENTIDADE QUILOMBOLA

Eu_____,
CPF:_____, declaro, sob as penas da Lei e para fins de inscrição em processo seletivo de cursos de pós-graduação da Universidade Federal do Espírito Santo, que sou quilombola pertencente ao Quilombo _____ e resido na comunidade quilombola_____, localizada no Município _____, UF_____.

DECLARO ainda, estar ciente de que a falsidade das declarações por mim firmadas no presente documento, poderá ensejar sanções civis, criminais e administrativas, além do cancelamento da concessão da bolsa e ressarcimento dos valores recebidos indevidamente. Por ser verdade, firmo e dato a presente declaração.

Data:____/_____/_____.

Assinatura: _____.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Centro de Ciências da Saúde
Programa de Pós-Graduação em Ciências Odontológicas

ANEXO E

DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO (PARA ESTUDANTE QUILOMBOLA)

As lideranças comunitárias abaixo identificadas, do Quilombo _____ (nome do Quilombo), DECLARAM, para fins de inscrição em processo seletivo de cursos de pós-graduação da Universidade Federal do Espírito Santo, que o(a) estudante_____(nome completo), cadastrado(a) no CPF sob o número_____(onze dígitos), é quilombola pertencente ao Quilombo_____(nome do quilombo ao qual pertence), cuja respectiva comunidade está localizada no município _____, UF_____. Declaram ainda, que são lideranças reconhecidas da comunidade quilombola onde reside o estudante quilombola mencionado acima. Por ser expressão da verdade, firmamos e datamos a presente declaração.

_____
Local e data (Informar a Cidade, a UF e o dia, mês e ano da emissão)

LIDERANÇA 1
Nome completo: _____
CPF: _____
RG: _____
Assinatura: _____

LIDERANÇA 2
Nome completo: _____
CPF: _____
RG: _____
Assinatura: _____

LIDERANÇA 3
Nome Completo:_____
CPF: _____
RG: _____
Assinatura: _____

Obs 1: Esta declaração deverá ser utilizada para fins de comprovação da condição de estudante quilombola.

Obs 2: Se os líderes ou alguns dos líderes signatários da declaração possuir algum vínculo com alguma entidade representativa da comunidade, essa situação deverá ser identificada na declaração, mediante a indicação do nome e aposição do carimbo do CNPJ da entidade a qual representa.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Centro de Ciências da Saúde
Programa de Pós-Graduação em Ciências Odontológicas

ANEXO F

FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Eu,_____(nome completo), RG: _____, CPF: _____, declaro que sou pessoa com deficiência e que esta declaração está em conformidade com o Art. 6° da Resolução 02/2024-PPGCO, de 26 de fevereiro de 2024. Estou ciente de que, se for detectada falsidade na declaração, estarei sujeito/a às penalidades previstas em lei.

Data:____/_____/_____.

Assinatura: _____.

Os/As candidatos/as autodeclarados/as com deficiência devem apresentar laudo médico com o código da deficiência, nos termos de Classificação Internacional de Doenças-CID.

O laudo médico deve conter na descrição clínica:

a) o tipo e o grau da deficiência, nos termos do artigo 4º do Decreto nº 3.298/99 e da Súmula nº 377/STJ (visão monocular), com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença — CID;
b) a provável causa da deficiência e as limitações impostas pela mesma; e
c) o nome legível, assinatura, especialização, número no Conselho Regional de Medicina (CRM) e Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) do médico que forneceu o laudo.

O prazo de validade do laudo é de cento e oitenta (180) dias.
O laudo médico será avaliado por médico oficial pertencente ao quadro da Diretoria de Atenção à Saúde/DAS-Ufes e cabe a ele a aprovação ou não do referido laudo, bem como a solicitação de perícia médica.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Centro de Ciências da Saúde
Programa de Pós-Graduação em Ciências Odontológicas

ANEXO G

TERMO DE AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA TRANS (TRAVESTI OU TRANSEXUAL)

Eu,_____ (nome social), RG:_____, CPF:_____ , declaro que sou travesti ( ), transexual ( ) e/ou transgênero ( ) e que esta declaração está em conformidade com o Art. 8° da Resolução 02/2024-PPGCO, de 26 de fevereiro de 2024. Estou ciente de que, se for detectada falsidade na declaração, estarei sujeito/a às penalidades previstas em lei.

Data:____/_____/_____.

Assinatura: _____.